



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 762 DE 23 DE Novembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21 / 11 / 20 21
[Signature]
1º Secretário

"Altera a Lei nº 16.369, de 09 de outubro de 2008, que Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado de Goiás."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.369, de 9 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.2º

VI - criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

VII - a redução nos índices de emissão de poluentes;

VIII- a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.369, de 9 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.3º

XI - apoiar os municípios na construção de ciclovias, ciclofaixas e sistemas cicloviários urbanos, bem como na



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP. 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTUCOLO
03
FOLHAS

instalação de bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário;

XII - implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 16.369, de 9 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º

.....
...
Parágrafo único. Para implementação poderão ser viabilizar as ações firmados instrumentos de cooperação com organizações não governamentais e com empresas do setor produtivo."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2021.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

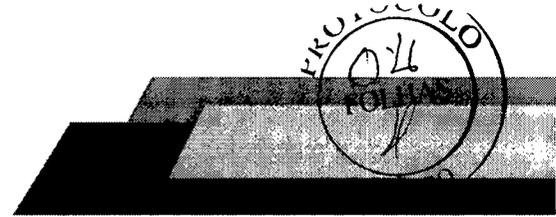


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Burittis, 231 - Setor Oeste
CEP. 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 16.369, de 09 de outubro de 2008, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado de Goiás, para aperfeiçoar a legislação vigente.

Atualmente a mobilidade urbana é um dos principais desafios do Poder Público nas grandes cidades. Altas densidades demográficas e excesso de veículos particulares, em detrimento do transporte público, estão entre as causas desse desafio.

Por outro lado, aumento da poluição ambiental e dos tempos de deslocamento fazem parte das consequências que a população precisa lidar. Assim, boa parte dos agentes públicos e da sociedade, não apenas no Brasil, mas no mundo todo, estão despertando para a importância da bicicleta como uma modalidade de transporte urbano, a ser integrada aos demais meios.

Deste modo, a propositura em análise vem assegurar que na construção, reforma ou duplicação de trechos urbanos de rodovias estaduais deverão ser construídas ciclovias objetivando oferecer a devida condição de trafegabilidade aos ciclistas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2021008846

Autuação: 24/11/2021
Projeto : 762-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº16.369, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, QUE
INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DA BICICLETA NO
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

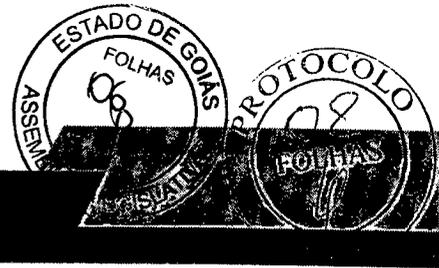


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 762 DE 29 DE Novembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21 / 11 / 20 21
[Signature]
1º Secretário

"Altera a Lei nº 16.369, de 09 de outubro de 2008, que Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado de Goiás."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.369, de 9 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.2º

...

VI - criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclo viários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

VII - a redução nos índices de emissão de poluentes;

VIII- a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.369, de 9 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.3º

...

XI - apoiar os municípios na construção de ciclovias, ciclofaixas e sistemas ciclo viários urbanos, bem como na



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

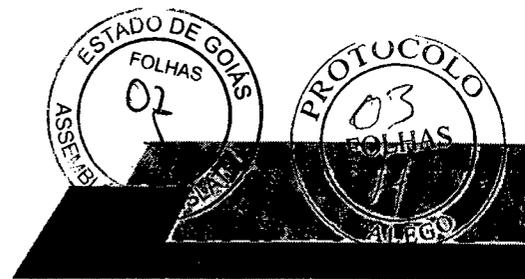


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



instalação de bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário;

XII - implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 16.369, de 9 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º

.....

...
Parágrafo único. Para implementação poderão ser viabilizar as ações firmados instrumentos de cooperação com organizações não governamentais e com empresas do setor produtivo."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2021.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

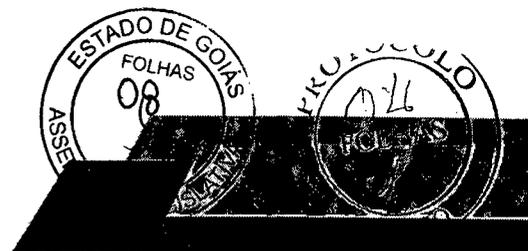


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 16.369, de 09 de outubro de 2008, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado de Goiás, para aperfeiçoar a legislação vigente.

Atualmente a mobilidade urbana é um dos principais desafios do Poder Público nas grandes cidades. Altas densidades demográficas e excesso de veículos particulares, em detrimento do transporte público, estão entre as causas desse desafio.

Por outro lado, aumento da poluição ambiental e dos tempos de deslocamento fazem parte das consequências que a população precisa lidar. Assim, boa parte dos agentes públicos e da sociedade, não apenas no Brasil, mas no mundo todo, estão despertando para a importância da bicicleta como uma modalidade de transporte urbano, a ser integrada aos demais meios.

Deste modo, a propositura em análise vem assegurar que na construção, reforma ou duplicação de trechos urbanos de rodovias estaduais deverão ser construídas ciclovias objetivando oferecer a devida condição de trafegabilidade aos ciclistas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900